Processo TC nº 034.668/2018-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura (MinC), cujas atribuições foram incorporadas ao Ministério da Cidadania mediante Decreto nº 9.674, de 02/01/2019, em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda., dos Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, em virtude de irregularidade na documentação exigida para prestação de contas no âmbito do projeto cultural Pronac 06-8537 – Projeto "*O artesanato da Mata Atlântica*".

2. As irregularidades tratadas no processo referem-se ao dano causado aos cofres públicos decorrente de insuficiência de documentos que provem a efetiva execução do projeto cultural Pronac 06-8537, Projeto "*O artesanato da Mata Atlântica*". Nesse sentido, o Relatório de Execução nº 21/2013-C10/G4/SEFIC-MinC, de 19/09/2013, concluiu que o objeto e objetivos do Pronac 06-8537 não foram atingidos (peça 16, p. 111-112). Foram captados recursos autorizados, no montante de R$ 497.800,00, sendo R$ 290.000,00 em 18/12/2007; R$ 162.800,00 em 26/12/2007; R$ 45.000,00 em 28/12/2007, conforme atestam os recibos e documentos bancários (peça 12, p. 66-69 e 71-78).

3. Após as devidas comunicações enviadas, os responsáveis Antônio Carlos Bellini e a empresa Amazon Books & Arts Ltda. não se manifestaram sobre as irregularidades verificadas, devendo ser considerados revéis pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU. No que se refere ao Sr. Felipe Vaz Amorim, o mesmo apresentou suas alegações de defesa constantes das peças 55 a 58.

4. Analisadas as alegações de defesa apresentada pelo Sr. Felipe Vaz Amorim, a unidade técnica conclui que o responsável não conseguiu afastar as irregularidades a ele imputadas.

5. Em vista do exposto, ante os elementos constantes nos autos, este representante do Ministério Público de Contas, concordando com as análises e conclusões expostas na instrução da unidade técnica, manifesta-se favorável à proposta apresentada, constante da peça 70 (p. 14-17).

Ministério Público de Contas, em agosto de 2019.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62265725.